

# INTERVENÇÕES

Intervenção	Ano	Obra	Contrato/Aditivo	Prazo	Data Inicial	Valor Total	% Medição
6	2021	EXECUÇÃO DE COBERTURA METALICA A SER EXECUTADA NA ESCOLA IRMÃ NELI <b>Esta intervenção foi concluída</b>	Contrato 67/2021	90	01/06/2021	R\$ 53.842,91	100,00%

Nº6/2021  
Data Inicial: 01/06/2021

**EXECUÇÃO DE COBERTURA METALICA A SER  
EXECUTADA NA ESCOLA IRMÃ NELI**

**R\$ 53.842,91**

## Intervenção X Bem

Bem Patrimonial

24442

## Empenho X Intervenção

Nº do Empenho	Ano	Data	Origem
1589	2021	01/06/2021	12217

## Intervenção X Ação do Planejamento

Pessoa Jurídica	Código da Ação	Código de Controle de Leis e Atos	Data
12217	1008	1179	01/06/2021

## Responsabilidades Técnica

Tipo Doc. (Responsável Técnico)	Doc. (Responsável Técnico)	Tipo Doc. (Orgão Classe)	Doc. (Orgão Classe)	Responsabilidade Técnica	Resp. Técnica Ativa?
CPF	02*.9*.6**-02	ART (CREA)	17**2*0**50**	Projeto Estrutural	Sim
CPF	02*.9*.6**-02	ART (CREA)	17**2*0**50**	Orçamento	Sim
CPF	02*.9*.6**-02	ART (CREA)	17**2*0**50**	Fiscalização	Sim
CPF	06*.1*.1**-42	ART (CREA)	17**2*2**65**	Execução de Obra	Sim

## Planilhas de Orçamento

Tipo	Contrato/Aditivo	Ano	CNPJ	Lei ou Ato	Valor	Data	% Medição
Base				9402	R\$ 54.942,18	04/03/2021	
Contrato	67	2021	80.874.100/0001-86	9403	R\$ 53.842,91	25/03/2021	100,00%

## Acompanhamentos

Lei ou Ato	Tipo	Número	Origem	Data	Tipo de Medição	Contrato/Aditivo	% Medição
9406	Medição	1	Jurisdicionado	02/06/2021	Execução Indireta - Contrato	Contrato 67/2021	48,33%
9407	Medição	2	Jurisdicionado	08/06/2021	Execução Indireta - Contrato	Contrato 67/2021	77,12%
9425	Medição	3	Jurisdicionado	28/07/2021	Execução Indireta - Contrato	Contrato 67/2021	94,28%
9438	Medição	4	Jurisdicionado	17/08/2021	Execução Indireta - Contrato	Contrato 67/2021	100,00%
9439	Conclusão	5	Jurisdicionado	30/08/2021			

Nº6/2021  
Data Inicial: 01/06/2021

# EXECUÇÃO DE COBERTURA METALICA A SER EXECUTADA NA ESCOLA IRMÃ NELI

Documentos

R\$ 53.842,91



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**

(Processo Licitatório 17/2021)  
**VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**  
 (de 29/04/2021 à 28/04/2022)

**HOMOLOGADO EM**  
**28/04/2021**

**CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 67/2021**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO BOM SUCESSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.874.100/0001-86, com sede em Bom Sucesso do Sul, na Rua Cândido Merlo, nº 290, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. NILSON ANTONIO FEVERSANI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.022.984-0, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº CPF/MF nº 717.951.209-59, residente e domiciliado em Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná na Comunidade de Santo Expedito, Zona Rural, e do outro lado, a empresa **GERALDO CESAR JUNG - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.805.831/0001-12, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Fortaleza, nº 704, Lote 036, quadra 634, Bairro Pinheirinho, CEP. 85.603-170, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. GERALDO CESAR JUNG**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 008.907.089-59, portador da Cédula de Identidade RG nº 4506891 SESP-SC, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Fortaleza, nº 704, Bairro Pinheirinho, têm certo e ajustado o presente contrato, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 01/2021, que faz parte integrante do presente, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá por esta Lei, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a relativa à **execução de obra, de cobertura metálica a ser executada na Escola Municipal Irmã Neli do Município de Bom Sucesso do Sul**, de acordo com Projeto Arquitetônico, orçamento, cronograma de execução e memorial descritivo, em anexo ao edital.

**Parágrafo único.** Integram e completam o presente contrato, para todos os fins de direito, como se nele transcrito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Tomada de Preços nº 01/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato dar-se-á sob o regime de empreitada global, por meio da qual a Contratada obriga-se a executar a obra, fornecendo a mão-de-obra e os materiais necessários, por preço certo e total.

**Parágrafo único:** Os materiais que forem utilizados na obra deverão ser da melhor qualidade e aprovados pela fiscalização do Contratante, através do seu engenheiro responsável, antes de sua utilização.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL**

Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 53.842,91 (Cinquenta e três Mil e Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa e Um Centavos)**.

**Parágrafo único.** A teor do disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A Direção do Departamento de Obras e Serviços urbanos acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato, efetuará medições, analisará o avanço físico real dos serviços e verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a Contratada entregará a correspondente nota fiscal no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal, acompanhada das CND's do INSS, FGTS e relação dos empregados que atuam na execução obra, com comprovante do pagamento dos respectivos salários do mês anterior.

**§ 1º** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a execução do objeto, conforme as medições e vistorias.

**§ 2º** Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte dotação: 0900 – Departamento de Educação Cultura e Esporte; 09.01 – Divisão de Ensino; 1236100101.008 – Construção Ampliação, Reforma da Estrutura Física das Unidades Escolares; 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Despesa – 1468.



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

## CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

A CONTRATADA terá o prazo de **10 (dez) dias corridos** para iniciar a execução dos serviços, contados da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE. O prazo máximo para execução dos serviços é de **90 (noventa) dias** consecutivos, contados da data de expedição dessa Ordem de Serviço, **a empresa deverá apresentar a ART ou RRT de execução com comprovante de pagamento e assinada, a CNO e também solicitar junto a prefeitura municipal o alvará de construção/execução do objeto licitado, devem ser solicitados/apresentados em até 2(dois) dias após a ordem de serviços.**

§ 1º Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos do CONTRATANTE.

§ 2º Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referente aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à fiscalização um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados por escrito até 30 (trinta) dias antes do prazo original e, em ambos os casos, com justificativa circunstanciada.

§ 3º A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos, e aceitos pela fiscalização.

§ 4º Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DA OBRA

O Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, Eng. Civil Fabio Junior de Oliveira, é o servidor responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O presente Contrato é celebrado segundo o regime de empreitada por preço global, regendo-se especificamente pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, pelas regras gerais do Código Civil Brasileiro.

### § 1º Constituem obrigações do Contratante:

I - Fornecer à CONTRATADA todos os elementos técnicos e outras informações que se façam necessárias à perfeita execução dos serviços;

II - Solver, nos prazos estabelecidos neste instrumento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, cujos serviços foram efetivamente comprovados pela fiscalização.

### § 2º Constituem obrigações da Contratada:

I - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, alimentação, transporte e estada para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

II - Não subempreitar o total dos serviços contratados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, e sendo para tanto, necessária a autorização prévia, expressa e formal do CONTRATANTE;

III - cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos que contratar;

IV - Providenciar, às suas custas, a realização de todos os Controles Tecnológicos pertinentes à obra, serviços e materiais fornecidos, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou quaisquer outras aplicáveis, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

V - Atender a todas as exigências do CREA-PR, como ARTs de Execução de obra e serviços quitadas, placas de obra, etc.;

VI - Facilitar todas as atividades da fiscalização da obra que serão exercidas pelo Engenheiro Civil Fábio Júnior de Oliveira, servidor público do CONTRATANTE;

VII - responsabilizar pela retirada de todas as sobras de materiais, deixando o local limpo e nas mesmas condições encontradas antes do início da obra;

VIII - apresentar os documentos fiscais próprios e a comprovação de quitação de encargos sociais e trabalhistas do pessoal registrado na obra, para recebimento dos serviços executados e aprovados;

IX - Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objetos deste Contrato, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, comerciais e acidentárias relativas ao pessoal que empregar na execução dos referidos serviços, não existindo entre

2



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

eles e o CONTRATANTE vínculo de qualquer natureza;

X - Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;

XI - arcar com todos os ônus e riscos decorrentes do transporte dos materiais, equipamentos, ferramental e pessoal até o local onde serão executados os trabalhos contratados;

XII - fornecer todos os materiais a serem empregados na execução das obras, independente do tipo ou aplicação, sempre de acordo com as normas, padrões e instruções técnicas e de segurança, e conforme as informações repassadas pela fiscalização do CONTRATANTE;

XIII - promover, às suas expensas, e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções que se fizerem necessárias nos serviços efetuados, a fim de adequá-los ao projeto, de acordo com a avaliação realizada pela fiscalização; sujeitando-se ainda à eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato;

XIV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

XV - Aceitar, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Nº. 8666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato e, no caso de reforma de edifício, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA OBRA

Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos e para tanto, serão preparados termos aditivos, de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º A execução dos serviços e fornecimento de materiais deverão ser rigorosamente de acordo com os projetos e as especificações, sendo que, quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada por escrito e aprovada pela fiscalização.

§ 2º As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e o Canteiro de Obras deverá atender ao disposto nas normas vigentes aplicáveis.

§ 3º Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, obedecer às especificações, e atender integralmente as exigências das especificações das normas técnicas da ABNT. Esses materiais e equipamentos serão submetidos à inspeção e aprovação da fiscalização, devendo a CONTRATADA informá-la sempre que os mesmos chegarem ao canteiro de obras, a fim de evitar atrasos ou paralisação dos serviços.

§ 4º Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas Normas da ABNT referentes ao assunto e serem apresentados para avaliação da fiscalização.

§ 5º A CONTRATADA deverá manter o canteiro constantemente fechado, em condições suficientes para isolá-lo, mantendo o controle de entrada e saída de pessoal afeto aos trabalhos, ferramentas, máquinas, equipamentos e materiais, de forma ordenada e controlada, restringindo a visitação de pessoal estranho.

§ 6º O entorno da obra, objeto da presente licitação, durante o período de execução dos serviços, continuará em funcionamento, devendo ser tomadas, pela CONTRATADA, as providências necessárias para minimizar transtornos aos usuários, especialmente referentes à segurança e a ruídos excessivos, bem como evitar danos a estes e ao meio-ambiente. Todos os danos, porventura causados às pessoas, árvores e ao patrimônio público e de terceiros são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

§ 7º A locação da obra e serviços será realizada pela CONTRATADA. Quaisquer demolições necessárias, provenientes de erro de locação correrão às expensas da mesma.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso ou descumprimento parcial ou total das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93.

§ 1º A advertência verbal e escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas.

§ 2º As multas previstas são as seguintes:

a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução das obras;

b) de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia que exceda o prazo contratual;

c) de 1,0% (um por cento) do valor do item em atraso, indica em cada etapa, por dia de excesso que venha ocorrer em cada um dos prazos parciais para conclusão dos serviços estabelecidos no cronograma.

§ 3º As multas previstas no § 2º são independentes, poderão ser aplicadas cumulativamente e serão descontadas de dos pagamentos das prestações parciais devidas até total liquidação.

§ 4º As multas a que se referem as letras "a" e "c" do § 2º poderão ser devolvidas à CONTRATADA, desde que ela termine a obra rigorosamente dentro do prazo global estipulado, pela recuperação dos atrasos nos prazos parciais.

3



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

§ 5º A CONTRATADA não incorrerá na multa referida nas letras "a" e "b" do § 2º na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou de ato do CONTRATANTE.

§ 6º Na hipótese da multa aplicável ser inferior ao valor das perdas e danos decorrentes de inadimplemento contratual, total ou parcial, a CONTRATANTE se reserva o direito de optar pela exigência da satisfação integral dos prejuízos que lhe tenham sido causados, em vez do recebimento da multa prevista.

§ 7º Os valores de eventuais multas aplicáveis ou de perdas e danos verificados serão corrigidos monetariamente, sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e, quando necessário, de honorários advocatícios no percentual de lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer das hipóteses elencadas no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por motivo justificado aceito pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, dos princípios gerais de direito e do Código Civil Brasileiro, subsidiariamente.

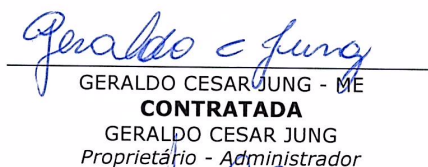
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

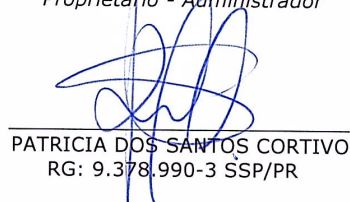
Bom Sucesso do Sul, 29 de Abril de 2021.

  
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL  
**CONTRATANTE**  
NILSON ANTONIO FEVERSANI  
*Prefeito Municipal*

  
GERALDO CESAR JUNG - ME  
**CONTRATADA**  
GERALDO CESAR JUNG  
*Proprietário - Administrador*

  
JOSIANE FOLLE  
RG: 6.008.824-1 SSP-PR

TESTEMUNHAS:

  
PATRICIA DOS SANTOS CORTIVO  
RG: 9.378.990-3 SSP/PR



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

## EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 67/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 - *Processo Licitatório 17/2021*). **HOMOLOGADO EM 28/04/2021.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86.

**CONTRATADA:** GERALDO CESAR JUNG - ME – CNPJ: 29.805.831/0001-12.

**OBJETO:** contratação de empresa para **execução de obra, de cobertura metálica a ser executada na Escola Municipal Irmã Neli do Município de Bom Sucesso do Sul**, de acordo com Projeto Arquitetônico, orçamento, cronograma de execução e Memorial Descritivo em anexo ao Edital.

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A CONTRATADA terá o prazo de **10 (dez) dias corridos** para iniciar a execução dos serviços, contados da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE. O prazo máximo para execução dos serviços é de **90 (noventa) dias** consecutivos, contados da data de expedição dessa Ordem de Serviço, a **empresa deverá apresentar a ART ou RRT de execução com comprovante de pagamento e assinada, a CNO e também solicitar junto a prefeitura municipal o alvará de construção/execução do objeto licitado, devem ser solicitados/apresentados em até 2(dois) dias após a ordem de serviços.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por motivo justificado aceito pelas partes.

**VALOR GLOBAL E RECURSOS FINANCEIROS:** Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 53.842,91 (Cinquenta e três Mil e Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa e Um Centavos)**. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte dotação: 0900 – Departamento de Educação Cultura e Esporte; 09.01 – Divisão de Ensino; 1236100101.008 – Construção Ampliação, Reforma da Estrutura Física das Unidades Escolares; 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Despesa – 1468.

**FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Bom Sucesso do Sul-PR, 29 de Abril de 2021.

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO LUIZ GUSSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Estefania Tavares Freitas Silva Busato  
**Código Identificador:**0C16700A

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021**  
**PROCESSO Nº 56/2021**

Fica prorrogada a data de abertura do Pregão Presencial nº 19/2021, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL E DIESEL S10), COM ENTREGA CONTÍNUA E FRACIONADA, DE ACORDO COM A DEMANDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, para o dia 13 de maio de 2021, às 13:30 hrs, tendo em vista alterações no edital.

1º - Fica prorrogada a abertura da licitação para o dia 13 de maio de 2021, às 13:30 hrs;

2º - Pelo presente ato ficam intimados os licitantes da decisão estabelecida no artigo anterior.

Bocaiúva do Sul, 29 de abril de 2021.

**ESTEFANIA TAVARES FREITAS SILVA BUSATO**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Estefania Tavares Freitas Silva Busato  
**Código Identificador:**A9F58343

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**868/2021**

*Altera componentes do Comitê Gestor Municipal instituído pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 353/2009.*

HELIO JOSÉ SURDI, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Decreto nº 437/2013 de 09 de agosto de 2013, que Regulamenta o Comitê Gestor Municipal, instituído pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 353/2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º, § 1º.** O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal e será integrado por:

Membro	Entidade que representa
I - Wilson Roberto dos Santos	Prefeitura - Divisão de Tributação e Fiscalização
II - Lorizete Teixeira Surdi	Prefeitura - Secretaria de Família, Desenvolvimento Social e Habitação
III - Celso Witcel Dias	Prefeitura - Departamento de Agricultura
IV - Jenuino de Marchi	Câmara - Representante do Poder Legislativo
V - Alyson Juliano Pierre Giusti	Representante indicado por entidade representativa das micro e pequenas empresas da cidade - ASCOAGRIN
VI - Gislaime Pasue	Representante das instituições financeiras SICOOB/SMO
VII - Silmei Edson Bassanesi	Representante das instituições financeiras SICREDI-FRONTIERA
VIII - José Carlos Severgnini	Representante das Escolas Municipais
IX - Ivan Felipe Nilson Calegario	Representante das instituições financeiras SICOOB/SMO
X - Dyonenes Algayer	Representante das instituições financeiras SICREDI-FRONTIERA
XI - Paulo Deola	Prefeitura - Departamento de Administração, Indústria e Comércio, e Turismo
XII - Claudiere Farias	Representante das Escolas Municipais

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 437/2013.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Municipal nº 716/2019, e as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul-Pr, 29 de abril de 2021.

**HELIO JOSÉ SURDI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jefferson Scariot de Lima  
**Código Identificador:**CDAE3BCE

**ADMINISTRAÇÃO**  
**867/2021**

Nomeia Agentes de Desenvolvimento Local e dá outras providências.

HELIO JOSÉ SURDI, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado os Servidores Públicos Municipais, ROGERIO CARLOS FORNAZARI, RG nº 4.515.420-3-SSP-PR, e VILSON ROBERTO DOS SANTOS, RG nº 7.031.434-7-SSP-PR, e para atuar como Agente de Desenvolvimento Local do Município de Bom Jesus do Sul-PR.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 431/2013, entrando presente decreto em vigor, na data de sua publicação.

Bom Jesus do Sul-PR, 29 de Abril de 2021.

**HELIO JOSÉ SURDI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jefferson Scariot de Lima  
**Código Identificador:**A0E90BA4

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº**  
**67/2021**

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 67/2021

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021** - *Processo Licitatório 17/2021*, **HOMOLOGADO EM 28/04/2021**.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL** - CNPJ: 80.874.100/0001-86.

**CONTRATADA: GERALDO CESAR JUNG - ME** - CNPJ: 29.805.831/0001-12.

**OBJETO:** contratação de empresa para execução de obra, de cobertura metálica a ser executada na Escola Municipal Irmã Neli do Município de Bom Sucesso do Sul, de acordo com Projeto Arquitetônico, orçamento, cronograma de execução e Memorial Descritivo em anexo ao Edital.

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A CONTRATADA terá o prazo de **10 (dez) dias corridos** para iniciar a execução dos serviços, contados da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE. O prazo máximo para execução dos serviços é de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados da data de expedição dessa Ordem de Serviço, a empresa deverá apresentar a ART ou RRT de execução com comprovante de pagamento e assinada, a CNO e também solicitar junto a prefeitura municipal o alvará de

construção/execução do objeto licitado, devem ser solicitados/apresentados em até 2(dois) dias após a ordem de serviços. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por motivo justificado aceito pelas partes.

**VALOR GLOBAL E RECURSOS FINANCEIROS:** Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 53.842,91 (Cinquenta e três Mil e Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa e Um Centavos)**. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte dotação: 0900 – Departamento de Educação Cultura e Esporte; 09.01 – Divisão de Ensino; 1236100101.008 – Construção Ampliação, Reforma da Estrutura Física das Unidades Escolares; 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Despesa – 1468.

**FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Bom Sucesso do Sul-PR, 29 de Abril de 2021.

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Divisão de Licitações e Contratos  
**Código Identificador:**4F56BD54

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 802/2021**

**SÚMULA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BRAGANEY A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRAGANEY – APAE DE BRAGANEY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Braganey, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Odair Guerreiro Oliveira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º:** Fica autorizado o Chefe do Executivo municipal a celebrar TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO, a título oneroso, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Braganey, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.284.582/0001-85, com sede na Rua São Paulo, nº 174, Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Braganey/PR, o veículo RENAULT/MASTER TVAN, ano fabricação 2019, ano modelo 2020, cor branco, chassi 93YMAF4XELJ911929, RENAVAN 01239614753, placas BEM-6J30, lotação 16 passageiros, cadastrado no patrimônio do Município nº 7258.

**Art. 2º** - Esta cessão se destina exclusivamente ao transporte de alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Braganey, sendo vedada qualquer outra atividade, uso ou destinação do mesmo.

**Art. 3º** - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Braganey fica responsável pela manutenção preventiva e reparos necessários ao veículo, seguro com cobertura total do veículo, dos seus ocupantes e danos contra terceiros, bem como pelos danos e/ou avarias causadas no bem e à terceiros enquanto estiver no uso do mesmo, além do pagamento das taxas de licenciamento e seguro DPVAT, devendo restituir o veículo ao Município no mesmo estado de conservação em que tomou posse.

**Art. 4º** - O prazo de vigência da presente cessão de uso é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

**Art. 5º** - Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso de bem móvel público, independentemente de notificação, caso ocorra o descumprimento da Cessionária de quaisquer condições estabelecidas nesta Lei, retornando o veículo imediatamente ao Município, sem direito a qualquer indenização seja a que título for.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Cappelletto, aos 29 de abril de 2021.

**ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**FÁBIO LUIZ FRANTZ,**  
Assessor Jurídico do Gabinete

**SILVIO RETKA,**  
Advogado do Município

**Publicado por:**  
Cibele Castelhani de Andrade  
**Código Identificador:**F4F1D0DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 035/2021**

**SÚMULA:** CONSTITUI E MOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** a necessidade da avaliação de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de Braganey, para fins de alienação ou permuta, bem como de imóveis de propriedades particulares de interesse direto ou indireto da Administração Pública, para fins de aquisição ou locação, além de proporcionar transparência e eficiência aos processos licitatórios.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANEY, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 64, VI, da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para compor a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, ficando assim constituída:

Presidente: JOEL CRUZ MENDONÇA

Secretário: FRANKLIN RENATO FRISON PALUSKI

Membro: ATAIDE SANITÁ

Suplente: ADRIANO DA SILVA

**Art. 2º** - A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS tem como finalidade avaliar bens móveis e imóveis do Município de Braganey, objetivando a alienação ou permuta dos bens inservíveis, além da aquisição ou locação de bens imóveis de propriedades particulares de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

§1º - A avaliação consiste na apresentação de laudo específico para utilização pela Administração Pública Municipal em processos de alienação, aquisição ou locação.

§2º - No laudo de avaliação, além do valor mínimo para os casos de alienação ou permuta e máximos para os fins de aquisição ou locação, deverão constar, detalhadamente, as condições e características do bem avaliado, além das pesquisas de mercado que fundamentaram o estabelecimento do valor do bem avaliado.

**Art. 3º** - Os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS prestarão serviços de relevante importância ao Município de Braganey, exercerão suas atribuições de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal João Cappelletto, em 29 de Abril de 2021.







Nº do contrato: 067-2021-yy / 0  
 Tomador: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL  
 Programa: RECURSOS PROPRIOS  
 Emprego: EXECUÇÃO COBERTURAS - ESCOLA MUNICIPAL IRMA NELI

BOLETIM DE MEDIÇÃO (BM) Nº: 1  
 Data da Medição: 1-jun-21  
 Período: 5-mai-21 a 1-jun-21  
 Data de início do Empreendimento: 05/05/21

#VALOR	Descrição que os serviços medidos neste BM e Resumo de Medição encontram-se concluídos e está em conformidade com os projetos e especificações previstos neste contrato de obras;	UD	QUANT.	R\$	CONTRATADOS		VALORES AFERIDOS				Data MEDIDO	GLOSADO	EFETIVO	
					UNIT.	TOTAL	R\$ 26.024,81 NO PERÍODO	R\$ 26.024,81 ACUMULADA	R\$ 26.024,81 NO PERÍODO	R\$ 26.024,81 ACUMULADA				
1	<b>COBERTURA DE ACESSO</b>													
1.1	Cobertura metálica TP 40, pintada as 2 faces, espessura 0,43mm, terças enfiçadas com perfil metálico, 15x38x100x38x15mm, chapa 2,25mm, apoiada sobre treliça metálica de 10x20cm, banzo superior e inferior em perfil metálico tipo "U", 38x100mm, chapa 2,25mm, preenchimento em perfil 38x92mm, chapa 2,0mm, toda esta estrutura será apoiada em pilares metálicos de 10x10cm, perfil 50x100mm, chapa 3,0mm, sobre base de concreto de 20x20/20cm; Contra ventamento com ferro mecânico 3/8", o oitão será executado o fechamento com mesmo material da cobertura, todas as estruturas metálicas serão pintadas com tinta esmalte sintético e a cor será definida pela contratante, inclui 2 condutores metálicos em chapa galvanizada nº 24, até o nível do solo.	m2	79,31	308,03	24.429,86									
1.2	Calha em chapa de aço galvanizado nº 24, desenvolvimento de 1,00 metro.	m	5,10	145,19	740,47									
1.3	Ruífo de chapa de aço galvanizado nº 26, instalado, corte 33cm, instalado	m	8,00	50,27	402,16									
2	<b>COBERTURA INTERNA DE PÁTIO</b>													
2.1	Cobertura em telha de aço zincado TP 40, pintadas as 2 faces, espessura	m2	71,85	308,03	22.162,76									
2.2	Calha em chapa de aço galvanizado nº 24, desenvolvimento de 1,00 metro.	m	26,60	145,19	3.862,05									
2.3	Ruífo de chapa de aço galvanizado nº 26, instalado, corte 33cm, instalado	m	5,90	50,27	286,59									
2.4	Tubo e conexões de PVC de água pluvial para condutores, DN 100mm,	m	44,60	43,70	1.949,02									

*Carvalho*



Nº do contrato: 067-2021-yy / 0  
 Tomador: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL  
 Programa: RECURSOS PROPRIOS  
 Emprego: EXECUÇÃO COBERTURAS - ESCOLA MUNICIPAL IRMA NELI

BOLETIM DE MEDIÇÃO (BM) Nº: 2  
 Data da Medição: 8-jun-21  
 Período: 1-jun-21 a 8-jun-21  
 Data de Início do Emprego: 05/05/21

#VALOR	DECLARAÇÃO QUE OS SERVIÇOS MEDIDOS NESTE BM E RESUMO DE MEDIÇÃO ENQUANTO CONDIÇÃO E ESTÃO EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES NESTA CONTRATO DE REPASSE.	CONTRATADOS			QUANTIDADES EXECUTADAS			VALORES AFERIDOS			MEDIÇÃO 01		MEDIÇÃO 02			
		RS	QUANT.	UD	TOTAL	NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADA	NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADO	NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO
		UNIT.	UNIT.	UNIT.	UNIT.	UNIT.	UNIT.	UNIT.	UNIT.	UNIT.	UNIT.	UNIT.	UNIT.	UNIT.	UNIT.	UNIT.
1	COBERTURA DE ACESSO	25.572,49	53.842,91													
1.1	CoBERTura metálica TP 40, pintada as 2 faces, espessura 0,43mm, terças enfiçadas com perfil metálico, 15x38x100x3x15mm, chapa 2,25mm, apoiada sobre a laje de 10cm, bancos superior e inferior de perfil metálico 50x100mm, sobre base de concreto de 20x20/20cm, (Rf) 38x20x2,0mm, toda esta estrutura será apoiada em pilares metálicos de 15x10cm, perfil 50x100mm, chapa 3,0mm, sobre base de concreto de 20x20/20cm; Contra ventamento com ferro mecânico 3/8", o cinto será executado o fechamento com mesmo material da cobertura, todas as estruturas metálicas serão pintadas com tinta esmalte sintético e a cor será definida pela contratante, inclui 2 condutores metálicos em sapata galvanizada nº24, até o nível do solo	306,03	79,31	m2	24.429,85	36,31	39,31	39,31	12.108,66	12.108,66	12.108,66	12.108,66	39,31	39,31	39,31	39,31
1.2	Calha em chapa de aço galvanizado nº 24, desenvolvimento de 1,00 metro,	145,19	5,10	m	740,47	5,10	5,10	5,10	740,47	740,47	740,47	740,47	5,10	5,10	5,10	5,10
1.3	Ruífo de chapa de aço galvanizado nº 26, instalado, corte 33cm, instalado	50,27	8,00	m	402,16	8,00	8,00	8,00	402,16	402,16	402,16	402,16	8,00	8,00	8,00	8,00
2	COBERTURA INTERNA DE PÁTIO	28.270,42	28.270,42													
2.1	Cobertura em telha de aço zincado TP 40, pintadas as 2 faces, espessura	306,03	71,95	m2	22.162,76	71,95	71,95	71,95	2.245,61	2.245,61	2.245,61	2.245,61	71,95	71,95	71,95	71,95
2.2	Calha em chapa de aço galvanizado nº 24, desenvolvimento de 1,00 metro,	145,19	26,60	m	3.862,05	5,90	26,60	26,60	22.162,76	22.162,76	22.162,76	22.162,76	26,60	26,60	26,60	26,60
2.3	Ruífo de chapa de aço galvanizado nº 26, instalado, corte 33cm, instalado	50,27	5,90	m	296,59	5,90	5,90	5,90	296,59	296,59	296,59	296,59	5,90	5,90	5,90	5,90
2.4	Tube e conexões de PVC de água pluvial para condutores, DN 100mm,	43,70	44,60	m	1.945,02	44,60	44,60	44,60	1.945,02	1.945,02	1.945,02	1.945,02	44,60	44,60	44,60	44,60

*Carmin*












# MEDIÇÃO

Tomador: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL		Data da Medição: 17-ago-21								
Programa: RECURSOS PROPRIOS		Período: 28-jul-21 a 17-ago-21								
Empreendimento: EXECUÇÃO COBERTURAS - ESCOLA MUNICIPAL IRMA NELI		Data de Início do Empreendimento: 05/05/21								
DECLARAÇÃO DE VALORES EFETIVOS	VALORES AFERIDOS		MEDIÇÃO 01		MEDIÇÃO 02		MEDIÇÃO 03		MEDIÇÃO 04	
	NO PERÍODO	RS	NO PERÍODO	RS	MEDIDO	GLOSADO	MEDIDO	GLOSADO	MEDIDO	GLOSADO
VALORES ACUMULADOS	NO PERÍODO	RS	ACUMULADO	RS	MEDIDO	GLOSADO	MEDIDO	GLOSADO	MEDIDO	GLOSADO
QUANTIDADES EXECUTADAS	NO PERÍODO	RS	ACUMULADA	RS	MEDIDO	GLOSADO	MEDIDO	GLOSADO	MEDIDO	GLOSADO
CONTRATADOS	NO PERÍODO	RS	ACUMULADA	RS	MEDIDO	GLOSADO	MEDIDO	GLOSADO	MEDIDO	GLOSADO
UNID.	QUANT.	RS	TOTAL	RS	MEDIDO	GLOSADO	MEDIDO	GLOSADO	MEDIDO	GLOSADO
Declaramos que os serviços medidos neste B.M. e Resumo de Medição foram executados e medidos de acordo com o projeto e especificações previstas neste contrato de repasse.										
Declaramos que os serviços medidos neste B.M. e Resumo de Medição encontraram-se concluídos e estão em conformidade com os projetos e especificações previstos neste contrato de repasse.										

Responsável Técnico responsável MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL  
Cálculo e Assinatura

Responsável Executor  
Cálculo e Assinatura

Prefeitura Mun. Bom Sucesso do Sul  
  
**Fábio Júnior de Oliveira**  
 DIRETOR DEPTO. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
 ENG.º CIVIL CREA PR 82.120/D - DECRETO Nº 2.350



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

## TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

### Município / UF

Bom Sucesso do Sul / Paraná

### Projeto

Coberturas metálicas a serem executadas na Escola Municipal Irmã Neli

### Empresa Contratada

GERALDO CESAR JUNG - ME, CNPJ nº 29.805.831/0001-12

### Contrato nº

067/2021

### Data do Contrato

29/04/2021

### Valor do Contrato

R\$ 53.842,91

### Aditivo

-

### Data do Aditivo

-

### Valor de Aditivo

-

### Localização do Projeto

Escola Municipal Irmã Neli

### Serviços Executados

Coberturas metálicas TP 40, pintada as 2 faces, espessura 0,43mm, terças enrijecidas, apoiada sobre treliça metálica, banzos superior e inferior em perfil metálico tipo "U", toda esta estrutura será apoiada em pilares metálicos, sobre base de concreto; Contra ventamento com ferro mecânico 3/8", o oitão será executado o fechamento com mesmo material da cobertura, todas as estrutura metálicas serão pintadas com tinta esmalte sintético e a cor será definida pela contratante, inclui 2 condutores metálicos em chapa galvanizada nº 24 e rufo metálico.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (30/08/2021), foi vistoriado a obra em epígrafe, e constatando sua perfeita regularidade, declaram-na concluída em definitivo e os serviços executados encontram-se compatíveis com o projeto. Permanece contudo a responsabilidade "ex lege" aos dispostos no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Fábio Júnior de Oliveira  
Engenheiro Civil  
CREA PR-82.120/D